



RESOLUÇÃO Nº 078/2013-CI/CCS

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 01/08/2013.

Aprova Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Considerando o disposto no Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o disposto no Processo nº 14/2003.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 05 de junho de 2013.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 08/08/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO  
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I  
DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL E SEUS FINS

Art. 1º - O Conselho Interdepartamental (CI), com a composição e competências definidas no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é órgão máximo do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Interdepartamental, órgão de caráter deliberativo e consultivo do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com o Art. 47 do Estatuto da UEM, compõe-se de:

- I - diretor, como seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - chefes de departamento;
- IV - coordenadores dos cursos de graduação;
- V - coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro;
- VII - representantes discentes em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/6 do total de membros dos Incisos I a VI;
- VIII - representantes técnico-universitários em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/12 do total de membros dos Incisos I a VII;
- IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Centro;
- X - um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou residência.

Art. 3º - A organização do Conselho Interdepartamental faz-se por meio das seguintes instâncias:

- I - presidência;
- II - câmaras consultivas;
- III - plenário.

Parágrafo único. A criação de câmaras consultivas é facultativa ao CI.

Capítulo I  
Da Presidência

Art. 4º - Compete ao presidente do Conselho Interdepartamental:

- I - presidir, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- II - fixar a pauta, assinar atas, resoluções e correspondências e encaminhar o expediente;
- III - proferir, no plenário, o voto de desempate;



IV - remeter e distribuir às câmaras os processos e expedientes de acordo com suas respectivas competências;

V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

VI - determinar a retirada de processo ou expediente de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator ou da assembleia;

VII - constituir comissão temporária, em caráter excepcional, e designar seus membros;

VIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do plenário, ressalvadas as atribuições dos presidentes das câmaras e dos relatores;

IX - avocar, a seu juízo, processo em trâmite em instância inferior, desde que a matéria seja da competência do Conselho Interdepartamental e apreciar, para assegurar celeridade e imparcialidade no julgamento, quando ameaçadas;

X - comunicar, mensalmente, ao órgão de lotação do membro a falta do mesmo à sessão (plenária ou câmara);

XI - determinar desconto em folha de pagamento do membro que se ausentou sem justificativa à sessão (plenária ou câmara) em montantes proporcionais ao número de sessões mensais realizadas;

XII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

XIII - executar outras atividades correlatas.

## Capítulo II Das Câmaras Consultivas

Art. 5º - O Conselho Interdepartamental do CCS compõe-se das seguintes câmaras, quando existirem:

I - câmara de ensino de graduação;

II - câmara de planejamento e assuntos administrativos;

III - câmara de pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 6º - Integram as câmaras os membros do Conselho Interdepartamental efetivamente empossados.

§ 1º - Os coordenadores dos cursos de graduação integram a câmara de ensino de graduação.

§ 2º - Os chefes de departamentos integram a câmara de planejamento e assuntos administrativos.

§ 3º - Os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, o docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e o docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no Centro integram a câmara de pós-graduação, extensão e pesquisa.

§ 4º - Fica facultado aos representantes dos servidores técnico-universitários, aos representantes discentes e ao representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Centro o direito de optar por uma das câmaras constante nos incisos I, II e III do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º - As câmaras procedem à análise preliminar dos processos, conhecido o parecer do relator.



Art. 8º - As câmaras reúnem-se em dia e hora pré-fixados, sendo permitida a participação, com direito à voz, aos demais membros do Conselho que não a integrem.

§ 1º - Participam das reuniões das câmaras o representante titular ou o respectivo suplente, devendo estes cumprirem ao prescrito no Artigo 10 do Regulamento do CCS.

§ 2º - Para funcionamento das câmaras é exigida a presença da maioria absoluta dos seus membros, efetivamente empossados.

§ 3º - Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

Art. 9º - Recebido o processo pela câmara, sua presidência designa relator que, para emitir parecer, tem o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os processos são distribuídos alternadamente a todos os membros da câmara, cabendo ao presidente o controle da distribuição.

Art. 10 - O parecer aprovado pela câmara é subscrito pelo respectivo presidente, devendo entregá-lo no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da sessão plenária, à secretaria do CCS para o encaminhamento.

§ 1º - No âmbito das câmaras, havendo voto discordante, e sendo este o vencedor, cabe ao prolator deste voto a elaboração do parecer do plenário.

§ 2º - O relator é sempre o mesmo designado para tal perante a câmara e, na sua falta ou impedimento, será substituído, na sessão plenária, pelo presidente da câmara.

Art. 11 - Cada câmara elege o seu presidente e vice-presidente, por maioria absoluta de votos.

Art. 12 - O mandato do presidente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 13 - Compete ao presidente de câmara:

- I - presidir as sessões da câmara;
- II - proferir o voto de qualidade;
- III - designar o relator e subscrever o seu relato;
- IV - convocar e organizar a pauta da sessão da câmara;
- V - distribuir os processos;
- VI - proferir os despachos do expediente;
- VII - manter a ordem nas sessões;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

### Seção I

#### Da Competência das Câmaras Consultivas

Art. 14 - Compete à câmara de ensino de graduação do CI/CCS conhecer e emitir parecer, no âmbito do Centro, sobre:

I - modificação dos currículos dos cursos de graduação, nos casos em que não haja impacto financeiro;

II - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais, ouvida a câmara de planejamento e assuntos administrativos;

III - recursos interpostos por alunos de cursos de graduação;



- IV - criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- V - demais assuntos de sua competência.

Art. 15 - Compete à câmara de planejamento e assuntos administrativos do CI/CCS conhecer e emitir parecer, no âmbito do Centro, sobre:

- I - regulamento dos departamentos e demais órgãos;
- II - criação, desmembramento, fusão, extinção, alteração e regulamentação de departamentos e demais órgãos;
- III - a proposta orçamentária dos departamentos e demais órgãos consolidada pelos mesmos;
- IV - convênios;
- V - o Plano de Desenvolvimento do Centro;
- VI - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais, quanto ao aspecto financeiro;
- VII - quadro de servidores;
- VIII - admissão de docentes, técnicos e pesquisadores estrangeiros na forma da lei;
- IX - demais assuntos de sua competência.

Art. 16 - Compete à câmara de pós-graduação, pesquisa e extensão do CI/CCS conhecer e emitir parecer, no âmbito do Centro, sobre:

- I - regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - criação de cursos;
- III - cursos, programas e atividades de extensão, ouvidos os respectivos departamentos;
- IV - recursos interpostos por alunos de cursos de pós-graduação;
- V - funcionamento dos cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;
- VI - demais assuntos de sua competência.

### Capítulo III Do Plenário

Art. 17 - O plenário do Conselho Interdepartamental do CCS, presidido pelo diretor, é constituído por todos os conselheiros, conforme previsto no artigo 47 do Estatuto, a quem compete:

- I - votar o Regulamento e as suas emendas;
- II - apreciar e julgar toda matéria de sua competência, estabelecida nos incisos do art. 48 do Estatuto da UEM, ouvidas as respectivas câmaras.

Art. 18 - O plenário do Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - Torna-se exceção a reunião ordinária no período de férias acadêmicas.

§ 2º - Participam da reunião do plenário o representante titular ou o respectivo suplente, devendo estes cumprirem ao prescrito no Artigo 10 do Regulamento do CCS.

Art. 19 - A convocação do plenário do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.



§ 1º - Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º - Salvo nos casos de urgência extraordinária, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A convocação é enviada por meio eletrônico, dela constando a pauta dos trabalhos.

§ 4º - O plenário reúne-se com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, efetivamente empossados.

§ 5º - Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão é suspensa.

Art. 20 - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples de seus presentes, o plenário pode autorizar que qualquer pessoa não integrante do mesmo faça uso da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 21 - É facultado a qualquer membro do plenário, uma vez encerrada a votação, manifestar publicamente sua intenção de fundamentar o seu voto, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos; a fundamentação deve ser encaminhada à secretaria do Centro por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providenciará a redação e publicação da resolução.

Art. 23 - Toda sessão deve ter ata circunstanciada, aprovada na reunião subsequente, devendo cada conselheiro receber previamente, para conferência, cópia do respectivo texto.

Art. 24 - Compete a qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 25 - A secretaria do Centro mantém o controle de falta dos titulares e suplentes.

#### Capítulo IV Do Relator

Art. 26 - São atribuições do relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela câmara;

III - quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o relator, antes de examinar o mérito, deve verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.



TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Enquanto as Câmaras não existirem, as suas atribuições serão exercidas pela plenária do CI.

Art. 28 - O presente Regulamento poderá ser alterado pelo CI/CCS, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, ouvido o plenário.

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS, revogadas as disposições em contrário.

